FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS DOCENTES
ATA NEGOCIAL GLOBAL

DECLARAÇÃO DA FENPROF

Concluído o processo negocial de revisão do regime de avaliação do desempenho, a FENPROF não chega a acordo com o MEC em relação ao que dele resulta. Motivo principal de desacordo é a manutenção de quotas na avaliação que negam o princípio do reconhecimento do mérito absoluto revelado pelos docentes no seu desempenho profissional, fazendo prevalecer critérios administrativos sobre outros de ordem científica e pedagógica na atribuição das respectivas classificações.

Também a manutenção de cinco menções de avaliação e o tratamento diferenciado entre docentes dos quadros e contratados no que respeita às implicações da avaliação nos concursos não merecem o acordo da FENPROF.

Há ainda outros aspectos relativamente aos quais a FENPROF manifesta sérias reservas, de entre os quais se destaca um modelo de avaliação externa pouco claro na sua forma de operacionalização e omisso sobre as condições dos avaliadores externos para exercerem essa função, mas também a própria avaliação interna cuja responsabilidade da sua execução, na esmagadora maioria dos casos, recairá sobre o coordenador de departamento.

A FENPROF também não pode alhear-se do contexto em que se desenvolverá a avaliação, reafirmando a posição que assumiu ao longo do processo negocial: o regime de autonomia e gestão que vigora assenta na concentração de poderes no director, atribuindo-lhe poder quase absoluto em todos os domínios, incluindo para a nomeação dos coordenadores, logo, dos membros do Conselho Pedagógico, ou seja, dos membros da Secção de Avaliação de Desempenho dos Docentes, o que constitui um contexto muito negativo sujeito a um regime de controlo absoluto.

A FENPROF considera igualmente negativo o bloqueamento da progressão na carreira e a não contagem de tempo de serviço efectivamente prestado. O modelo de avaliação que resulta desta negociação continua a estar muito orientado para a gestão das carreiras não apresentando a matriz formativa que se exigia. Esse facto

leva a que sejam sentidos de forma ainda mais negativa os bloqueamentos impostos à carreira, para além de que só os efeitos negativos da avaliação se farão sentir.

Do processo que se conclui, contudo, resultam diversos ganhos para os professores e para as escolas, que a FENPROF valoriza, pois correspondem a posições que defendeu e propostas que apresentou. São disso exemplo, uma efectiva desburocratização de procedimentos, desaparecendo grelhas, fichas, descritores, evidências ou inúteis e absurdos dossiês de centenas de páginas, entre outros instrumentos, referências e procedimentos que apenas serviam para tornar mais complexo o processo de avaliação. A realização da autoavaliação através de um relatório crítico com um número previamente estabelecido de páginas, desburocratiza e exige que cada docente seja sintético na apreciação e destaque o essencial da sua actividade.

A FENPROF considera igualmente positivo o alargamento dos ciclos avaliativos para, por norma, 4 anos concluindo-se no ano anterior ao da progressão, o prolongamento dos efeitos das observações de aulas já efectuadas, mas que não tiveram qualquer consequência, bem como diversos esclarecimentos que constarão do articulado do diploma legal a aprovar, nomeadamente em relação ao conceito de assiduidade, clarificando-se a consideração das situações previstas no artigo 103.º do ECD.

Há ainda a registar positivamente outros resultados que constam da acta negocial final, tais como a consideração dos períodos de contratação inferiores a 180 dias, que não podendo ser avaliados, relevarão para efeito de concurso e futuras integração e progressão na carreira; o carácter mais positivo da solução estabelecida para a relação entre a avaliação e os concursos, ainda que mereça crítica da FENPROF, já atrás registada, a diferença imposta entre docentes dos quadros e contratados; finalmente, a publicação da portaria prevista no número 7 do artigo 37.º do ECD, dando assim resposta a um problema que se arrasta há muito, discriminando alguns docentes.

Relativamente à revisão do regime de autonomia e gestão dos estabelecimentos de ensino, anunciado pelo MEC, a FENPROF considera haver razões para que a mesma se realize, pois urge reforçar a autonomia e a democracia nas escolas, criando condições e disponibilizando recursos para que desenvolvam inúmeros projectos que têm vindo a ser postos em causa, garantir a sua democratização, rever aspectos relacionados com a sua organização pedagógica e funcionamento e estabelecer dinâmicas que promovam um maior envolvimento dos docentes e a adequada intervenção da comunidade educativa.

Ao terminar este processo, a FENPROF, apesar de não ter chegado a acordo com o MEC, reconhece que, em determinados domínios, se procuraram aproximações. Todavia, em aspectos essenciais, não se chegou a consenso e, nessa base, a acordo. Inultrapassáveis posições de princípio, referentes a aspectos essenciais do modelo, com destaque para as quotas, não o permitiram. Não se vislumbrando flexibilidade do governo nessa matéria a FENPROF dá por encerrado este processo, embora não dê o seu acordo ao regime agora aprovado.

Apesar de não ter chegado a acordo, a FENPROF não prescindirá de participar, no quadro da negociação colectiva, nos processos de aprovação de todos os diplomas que resultam deste novo enquadramento legal da avaliação de desempenho, incluindo no que respeita à indispensável alteração de alguns artigos do ECD.

Lisboa, 19 de outubro de 2011

O Secretariado Nacional